



**PODER EXECUTIVO**  
**DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020**  
**CRENCIAMENTO Nº 002/2020**

**CRENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

**Comunicado: sugerimos que os interessados tragam luva e máscara para uso pessoal e segurança contra a contaminação pelo coronavírus durante a sessão presencial.**

**PREÂMBULO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, através da Comissão Permanente de Licitação, conforme Portaria 012/2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará **CRENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE NAS LOCALIDADES PRÓXIMAS AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, com base no artigo 25, “caput”, da Lei 8666/93.

**Apresentação dos documentos e início da sessão pública: 28 de abril de 2020 às 13h.**

**Justificativa:** O credenciamento visa suprir as necessidades do Município nos serviços solicitados uma vez que não existe no quadro de servidores do Município, cargos com estas funções e incentivar os profissionais locais que atuam na informalidade a buscarem a formalização. Para participar, o interessado, deve estar devidamente constituído como MEI.

**Objetivo do credenciamento:** O credenciamento, entendido como espécie de inexigibilidade de licitação, é ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, devendo-se oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar.

**I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1. O credenciamento será regido pela Lei Federal 8666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto nº 1.199 de 16 de março de 2020, pelas demais normas pertinentes e pelas condições fixadas neste presente Edital.
2. A sessão será conduzida pela Presidente da Comissão de Licitação e membros, designados pela Portaria 012/2020.
3. Os preços a serem pagos pelos serviços estão definidos no Decreto nº 1.199 de 16 de março de 2020.
4. Os envelopes contendo a documentação de habilitação e a identificação dos interessados deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, situada na Praça Doutor Castilho, 10 – Centro até **dia 28 de abril de 2020 às 13h.**
5. O edital estará disponível para download no site <http://po.mg.gov.br> e poderá também ser retirado na Prefeitura Municipal de Presidente Olegário - MG, na Divisão de Compras e Licitações, com endereço na Praça Doutor Castilho nº. 10, Centro.
6. A adequação da modalidade para CRENCIAMENTO é a inexigibilidade, deflagrada com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de medida eficiente e eficaz, conforme se depreende da jurisprudência, em especial a Consulta TCE MG nº 833.253, Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada, publicada na data de 19 de outubro de 2011.



## II – DO OBJETO

1. É objeto da presente licitação **CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE NAS LOCALIDADES PRÓXIMAS AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, conforme descrições e especificações dos anexos deste instrumento convocatório.

## III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar deste Credenciamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas como Microempreendedores Individuais, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da secretaria solicitante.

1.1. Um MEI pode credenciar para duas ou mais funções diferentes, desde que previsto o **CNAE** correspondente.

2. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4. É vedada a participação de parentes próximos ou afins dos membros da Comissão de Licitação.

## IV – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

1. O edital encontra-se disponível na internet, no site [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) ou, ainda, poderá ser obtida a cópia na sala da Divisão de Compras e Licitações, no horário de 12h às 17h.

2. Os prestadores de serviço que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo, no site [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br), com vistas a possíveis alterações e avisos.

3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail [compras@po.mg.gov.br](mailto:compras@po.mg.gov.br), em até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

4. As respostas da Presidente da CPL às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail ou disponibilizadas no site [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) no campo “LICITAÇÕES > EDITAIS”, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

5. No link correspondente ao edital serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Presidente da CPL julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

6. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [compras@po.mg.gov.br](mailto:compras@po.mg.gov.br), ou protocolizadas na Divisão de Compras e Licitações, dirigidas a Presidente da CPL, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor jurídico.

7. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário, e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

8. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público da Divisão de Compras e

---



Licitações ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

9. O Município de Presidente Olegário não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Presidente da CPL, e que, por isso, sejam intempestivas.

10. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

11. A Decisão da Comissão será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

## V – SÍNTESE DOS PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

1. A condução desse processo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas que disciplinam a matéria, caberá à Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 012/2020;

### 2. - Da sessão pública de abertura dos envelopes:

2.1 - Em sessão pública, a realizar-se na Sala de Licitações, localizada na sede da Prefeitura Municipal, a Comissão apresentará aos presentes os envelopes entregues no prazo descrito neste edital.

### 3. – Do Julgamento da Habilitação:

3.1. Abertos os trabalhos da sessão pela Presidente da Comissão, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentados, ressalvada a faculdade de promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos participantes;

3.2. A Comissão, na sessão pública de abertura dos envelopes, conferirá e rubricará todos os documentos, que deverão ser examinados e rubricados também pelos participantes presentes, caso não compareça nenhum licitante na sessão, os envelopes serão protocolados e rubricados apenas pela Comissão e demais presentes.

3.3. Será desclassificado do credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos neste edital;

3.4. Após a rubrica, a Comissão efetuará à análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, devendo recusar a participação dos interessados que deixarem de atender às normas e condições estabelecidas neste Edital, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata;

3.5. Os credenciados serão habilitados se atendidas todas as exigências editalícias;

3.6. Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou seu entendimento;

3.7. A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de credenciado deverá ser comunicada imediatamente à CPL, no momento em que se verificar.

3.8. A Comissão deverá aguardar o decurso do prazo recursal antes de passar o procedimento à fase subsequente, salvo renúncia expressa do direito de recorrer manifestada por todos os participantes;

3.9. Deverá analisar os recursos porventura interpostos por participantes, com o auxílio do Setor Jurídico, e rever sua decisão ou caso contrário, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que o apreciará, homologando ou modificando a decisão.



3.10. Após a adoção das providências pela Comissão, todos os documentos serão autuados, numerados e rubricados.

3.11. A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, elaborará relação dos licitantes credenciados.

3.12. **A previsão anual de 2112 horas deve ser registrada para cada Microempreendedor Individual credenciado no processo, considerando 8 horas diárias de trabalho, numa média de 22 dias úteis mensais, durante 12 meses.**

3.13. Ao final, será lavrada ata que conterá o registro das principais ocorrências da sessão, em especial a enumeração dos participantes credenciados. Após isso, o processo será encaminhado à Procuradoria do Município e, posteriormente, ao Prefeito Municipal para homologação.

## VI – DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA

1. - A sessão pública para **apresentação dos documentos** deste certame ocorrerá no dia, horário e local especificados abaixo:

**Dia: 28 de abril de 2020 às 13h.**

**Protocolo dos envelopes:** até às **13h**, obrigatoriamente.

**Abertura dos envelopes:** após o protocolo, aproximadamente às **13h10min.**

**Local:** Sala de reuniões da Prefeitura, situada na Praça Dr. Castilho nº 10, Centro, em Presidente Olegário-MG.

## VII – DA IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

1. O credenciamento será efetuado conforme a ordem de chegada. Após isso, a Presidente da CPL declarará encerrado o protocolo, momento que não mais serão aceitos novos interessados, iniciando-se, em seguida à abertura da sessão pública.

2. Poderá se apresentar através de:

### 2.1. Representante Legal:

➤ Registro comercial, em nome do proponente, para comprovar a capacidade de praticar todos os atos pertinentes ao certame.

➤ Cópia do documento de identificação, juntamente ao original;

➤ **“Declaração Habilitatória”, conforme Anexo II, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados do edital.**

### 2.2. Procurador:

➤ Instrumento público ou particular de procuração, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntamente com o registro comercial, em nome do proponente. Sendo o credenciamento feito por instrumento particular de procuração, deverá possuir firma reconhecida.

➤ Cópia do documento de identificação, juntamente ao original;

➤ **“Declaração Habilitatória”, conforme Anexo II, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados do edital.**

2.3. Se remetido **via postal, ou se o representante estiver ausente durante a sessão**, deve apresentar, fora dos envelopes:

➤ Registro comercial, em nome do proponente, para comprovar a capacidade de praticar todos os atos pertinentes ao certame.

➤ Cópia do documento de identificação, juntamente ao original;

➤ **“Declaração Habilitatória”, conforme Anexo II, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados do edital.**

3. Deverá apresentar ainda, o **REQUERIMENTO** de participação do certame. (Modelo Anexo III)



4. Terceiros não credenciados poderão acompanhar a sessão de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.
5. Os documentos de identificação dos interessados deverão ser apresentados e entregues fora do envelope de habilitação.

#### VIII – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

1. Os interessados deverão entregar a documentação solicitada neste edital em envelope lacrado, na Divisão de Compras e Licitações, na sede da Prefeitura.
2. O envelope deverá indicar em sua parte externa e frontal o seguinte:

REQUERIMENTO
REFERÊNCIA: <b>CRENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE NAS LOCALIDADES PRÓXIMAS AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.</b>
Empresa: CNPJ: Endereço: Telefone: Serviço a ser executado:

3. Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados. A Comissão, se for o caso, poderá anotar a anormalidade encontrada e consigná-la em ata.
4. Após o horário limite de protocolo, nenhum envelope ou documento pertinente a este Credenciamento será recebido pela Comissão ou funcionário responsável, não sendo permitido aos interessados fazerem acréscimos ou modificações nos envelopes já entregues.
5. A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.
6. Cada credenciado poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.
7. Os envelopes permanecerão fechados e inviolados até o horário da sessão.

#### IX – DA DOCUMENTAÇÃO (dentro do envelope)

1. Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração, os documentos emitidos pela Internet serão aceitos, estando sujeitos à verificação de sua autenticidade durante a sessão – Habilitação.
  - 1.1. **Registro comercial;**
  - 1.2. Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil, **CNPJ;**
  - 1.3. Certidão de Débitos Relativos a **Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;**
  - 1.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede da empresa licitante;
  - 1.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** da sede da empresa licitante;
  - 1.6. Certificado de Regularidade do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal;
  - 1.7. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11;



1.8. **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial** expedida cartório pelo distribuidor da sede do licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias antes da entrega das propostas;

1.9. No mínimo, 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica** fornecido por pessoa jurídica ou física, no qual comprove que o credenciado tenha prestado, de forma satisfatória, serviços equivalentes aos solicitados.

1.10. Juntamente com os documentos referidos nas cláusulas anteriores será apresentada, para fins de habilitação, **declaração**, assinada pelo Microempreendedor Individual, firmada, sob as penas da lei, de que:

- a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei;
- assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.
- dispõe de materiais, equipamentos e ferramentas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.

1.11. Deverá apresentar **declaração conforme modelo Anexo IV**, de anuência aos valores determinados pelo Decreto 1.199 de 16 de março de 2020;

1.12. Deverá apresentar também, dentro do envelope, o **requerimento** identificando a função que pretende exercer, modelo Anexo V.

## X – DOS SERVIÇOS

1. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital, devendo começar a execução em até 2 (dois) dias consecutivos, após o recebimento da Ordem de Serviço, que pode ser manifestada via contato telefônico;

1.1. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

1.2. **Regiões onde serão prestados os serviços: Taboca, Ponte Firme, Bela Vista, Andrequicé, Galena, Barreiro de Minas, Santiago, Vitrine e localidades próximas.**

2. A ordem de classificação dos credenciados será realizada por sorteio durante a sessão;

3. Os quantitativos previstos como estimativa, serão aplicados a cada credenciado do processo, ao final das convocações, o saldo não utilizado por aquele credenciado que não pôde atender às demandas solicitadas, poderá ser transferido ao que efetivamente está cumprindo às solicitações;

4. A entrega da obra/serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

5. **Os serviços serão executados de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados; serão executados nas comunidades próximas ao Município de Presidente Olegário, devendo o interessado arcar com a despesa de deslocamento, caso necessário;**

6. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;



7. O credenciado deverá usar equipamentos de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;
8. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável, para este fim especialmente designado;
9. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;
10. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

## XI – DOS RECURSOS

1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá imediata e motivadamente, manifestar a intenção de recorrer, o que será, preliminarmente, avaliado quanto a sua aceitabilidade, pela Presidente da CPL.
2. Sendo aceito na preliminar o recurso, a síntese do mesmo será lavrada em ata, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de cinco dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros cinco dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
3. O licitante poderá também apresentar as razões no ato da sessão, as quais serão levadas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.
5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 dias úteis.
6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
7. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos desta Instituição e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.
8. A petição e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidas:
  - 8.1. Serem dirigidas a Presidente da CPL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no item 2 deste Título, que deverá decidir, auxiliado pelo setor jurídico;
  - 8.2. Serem encaminhadas para o endereço eletrônico [compras@po.mg.gov.br](mailto:compras@po.mg.gov.br), ou protocolizadas na sala da Divisão de Compras e Licitações em uma via original, emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ ou CPF e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

## XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos credenciados, será encaminhada ao Prefeito Municipal, para querendo, homologar o processo, mediante expedição de Decreto publicado no Diário Oficial do Município.



### XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.
  - 1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;
  - 1.2. multas;
  - 1.4. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;
  - 1.5. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;
  - 1.6. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.
2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;
3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

### XIV – DO CONTRATO

1. Concluído e homologado o Credenciamento, os credenciados, de acordo com a demanda e conveniência do Município, serão convocados para assinar o Contrato de Credenciamento, conforme minuta constante neste edital.
2. O termo terá validade de 12 meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais períodos em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.
3. O credenciado convocado deverá comparecer para assinar o Contrato no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.
4. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.
5. São responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato: **Weslei de Souza Oliveira, Engenheiro Assessor** e cada correspondente de sua secretaria.

### XV – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. **A remuneração dos serviços prestados pelas pessoas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos no Decreto nº 1.199 de 16 de março de 2020 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados.**
2. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal, através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta, **que deve ser jurídica, o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.**
3. Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.
4. Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 029/2020, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017)
5. A despesa com a contratação, para 12 meses, indicada para as profissões de pedreiro e servente é de **R\$58.080,00** (cinquenta e oito mil e oitenta reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos e correrá à



conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício 2020, e suas correspondente nos próximos anos, sendo:

**115 - 02.04.01.12.361.1202.2087.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.01.00**

**140 - 02.04.01.12.365.1203.2322.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.01.00**

**150 - 02.04.01.12.365.1203.2323.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.01.00**

**298 - 02.05.01.10.301.1001.2027.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.02.00**

#### **6. Valores a serem pagos por hora trabalhada:**

**R\$17,50** (dezessete reais e cinquenta centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;

**R\$10,00** (dez reais) a hora trabalhada pelo servente.

### **XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra sendo considerado totalmente aceito após apresentação da documentação solicitada, momento que não serão aceitos alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

2. Os interessados poderão, a qualquer tempo, solicitar, junto a Presidente da CPL, pedir vista dos autos do processo.

3. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

4. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5. A presente licitação somente poderá ser revogada ou anulada, conforme previsto na legislação pertinente.

6. A Presidente da CPL, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrarie a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

7. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

8. Todas as dúvidas porventura existentes sobre o disposto no Edital, deverão ser objeto de consulta, a Presidente da CPL, na Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, no endereço Praça Dr. Castilho, nº10, Centro, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de início dos trabalhos licitatórios, as quais serão respondidas, por meio de circular e disponibilizada no site [po.mg.gov.br/licitacoes](http://po.mg.gov.br/licitacoes) e também no Diário Oficial do Município, onde os interessados poderão consultar a qualquer momento. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (34) 3811-1560/1231 ou pelo e-mail [compras@po.mg.gov.br](mailto:compras@po.mg.gov.br).

9. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

- **Anexo I** – Modelo de Procuração;
- **Anexo II** – Declaração Habilitatória;
- **Anexo III** – Declaração de Idoneidade;
- **Anexo IV** – Modelo de Requerimento;
- **Anexo V** – Declaração de Concordância do preço;
- **Anexo VI** – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
- **Anexo VII** – Minuta do Contrato de Credenciamento;
- **Anexo VIII** – Termo de Referência;
- **Anexo IX** – Cópia do Decreto 1.199 de 16 de março de 2020.



Município de Presidente Olegário - MG

Divisão de Compras e Licitações

(34) 3811-1560 - (34) 3811-1231

[www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - E-mail: [compras@po.mg.gov.br](mailto:compras@po.mg.gov.br)

---

Presidente Olegário, 13 de abril de 2020.

**Lara Fernandes Rodrigues**

Secretária Municipal de Saúde  
Município de Presidente Olegário MG

**Ana Maria Ferreira Sousa**

Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Desportos e Turismo

**Mateus Araújo de Freitas**

Secretário Municipal de Administração  
Município de Presidente Olegário MG

**Vânia Aparecida de Queiroz**

Presidente da CPL  
Município de Presidente Olegário – MG

---



**PROCESSO LICITATÓRIO N° 029/2020**

**INEXIGIBILIDADE N° 004/2020**

**CRENCIAMENTO N° 002/2020**

**ANEXO I**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE:** A \_\_\_\_\_ (nome da empresa/pessoa física), CNPJ/CPF \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) \_\_\_\_\_ (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).

**OUTORGADO:** Senhor(es) \_\_\_\_\_ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).

**PODERES:** A quem confere poderes para, junto ao Município de Presidente Olegário, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação em epígrafe, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s) ainda, poderes especiais para:

- desistir de recursos e do prazo recursal;
- interpor recursos;
- apresentar lances verbais;
- assinar declarações e outros documentos;
- negociar preços e demais condições;
- confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar Quitação, podendo ainda, substabelecer-se esta para outrem, com ou sem reserva de poderes.

....., ..... de.....de 2020.

\_\_\_\_\_  
**OUTORGANTE**



Município de Presidente Olegário - MG

Divisão de Compras e Licitações

☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231

[www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - E-mail: [compras@po.mg.gov.br](mailto:compras@po.mg.gov.br)

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 029/2020**

**INEXIGIBILIDADE N° 004/2020**

**CRENCIAMENTO N° 002/2020**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO HABILITATÓRIA (fora do envelope)**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados no edital estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores que o desabilite.

....., ..... de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante Legal**  
**Nome e CPF do declarante**



Município de Presidente Olegário - MG

Divisão de Compras e Licitações

(34) 3811-1560 - (34) 3811-1231

[www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - E-mail: [compras@po.mg.gov.br](mailto:compras@po.mg.gov.br)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020  
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020  
CREDENCIAMENTO Nº 002/2020**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_/UF, CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da lei, que:

- não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.
- tem disponibilidade de recursos humanos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários ao cumprimento e efetiva entrega do objeto desta licitação.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa



Município de Presidente Olegário - MG

Divisão de Compras e Licitações

☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231

[www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - E-mail: [compras@po.mg.gov.br](mailto:compras@po.mg.gov.br)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020**

**INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020**

**CRENCIAMENTO Nº 002/2020**

**ANEXO IV**

**REQUERIMENTO**

AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ com sede no Município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefones \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_ vem perante esta Comissão, manifestar seu interesse em realizar o credenciamento para prestação do serviço de \_\_\_\_\_ constantes do processo nº 029/2020 – credenciamento nº 002/2020.

Presidente Olegário-MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

**Assinatura do declarante.**



Município de Presidente Olegário - MG

Divisão de Compras e Licitações

☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231

[www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - E-mail: [compras@po.mg.gov.br](mailto:compras@po.mg.gov.br)

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 029/2020**

**INEXIGIBILIDADE N° 004/2020**

**CRENCIAMENTO N° 002/2020**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA**

**COM OS PREÇOS ESTIPULADOS PELO DECRETO MUNICIPAL 1.199 de 16 de março de 2020.**

**AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços de (pedreiro ou servente), nos preços estipulados pelo Decreto 1.199 de 16 de março de 2020, bem como, me comprometo a realiza-los nos termos propostos.

**R\$17,50** (dezessete reais e cinquenta centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;

**R\$10,00** (dez reais) a hora trabalhada pelo servente.

Presidente Olegário-MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

**Assinatura do declarante.**



Município de Presidente Olegário - MG

Divisão de Compras e Licitações

(34) 3811-1560 - (34) 3811-1231

[www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - E-mail: [compras@po.mg.gov.br](mailto:compras@po.mg.gov.br)

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 029/2020**

**INEXIGIBILIDADE N° 004/2020**

**CRENCIAMENTO N° 002/2020**

**ANEXO VI**

**MODELO**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto para os devidos fins, que o Sr. \_\_\_\_\_ inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_, residente no endereço \_\_\_\_\_, único  
proprietário da empresa/MEI CNPJ \_\_\_\_\_ estabelecida no endereço \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ prestou serviços de (pedreiro ou servente), à pessoa/empresa (x)  
inscrita no CPF/CNPJ \_\_\_\_\_, estabelecido no endereço \_\_\_\_\_  
e que foram executados satisfatoriamente, no prazo de \_\_\_\_\_ dias/meses, não  
existindo, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as  
obrigações assumidas.

Presidente Olegário-MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante Legal**  
**Nome e CPF do declarante.**



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020**  
**CREDENCIAMENTO Nº 002/2020**

**ANEXO VII**

**MINUTA CONTRATUAL Nº /2020**

Processo Licitatório nº.: **029/2020**

Inexigibilidade nº.: **004/2020**

Credenciamento nº.: **002/2020**

Fiscal do Contrato: **Janayna Flávia Silva**

Gestor do Contrato: **Gilmar Caetano da Silva**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 211.171 da SSP/DF e do CPF nº 096.557.941-72, residente e domiciliado na Rua

José Félix, nº 59, Centro, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/UF, CEP, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_ e RG nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.199 de 16 de março de 2020 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**1.1.** O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 029/2020 por meio da Inexigibilidade nº 004/2020 através do Credenciamento nº 002/2020, Decreto Municipal nº 1.199 de 16 de março de 2020 e demais normas pertinentes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES**

**2.1.** O presente contrato cujo objeto é a **CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE NAS LOCALIDADES PRÓXIMAS AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO** que decorre do Processo Licitatório nº. 029/2020 por meio do Inexigibilidade nº 004/2020.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

**3.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**3.1.2.** Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento.



**3.1.3.** Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pelas empresas contratadas.

### **3.2. São obrigações da CONTRATADA:**

**3.2.1.** Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;

**3.2.2.** Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;

**3.2.3.** Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.

**3.2.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.

**3.2.5.** A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração do funcionário (quando for o caso), **eventuais despesas com transporte**, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

**3.2.6.** Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** A remuneração dos serviços prestados pelas empresas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos no Decreto nº 1.199 de 16 de março de 2020 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados.

### **4.1.1. Valores a serem pagos por hora trabalhada:**

**R\$17,50** (dezessete reais e cinquenta centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;

**R\$10,00** (dez reais) a hora trabalhada pelo servente.

**4.2.** O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal, através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta, **que deve ser jurídica, o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.**

**4.3.** Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**4.4.** Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 010/2020, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**5.1.** O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO**

**6.1.** Esta contratação terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, findando em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.



6.2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa com a contratação, para 12 meses, indicada para as profissões de pedreiro e servente é de **R\$58.080,00** (cinquenta e oito mil e oitenta reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos e correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício 2020 e suas correspondentes nos próximos anos, sendo:

115 - 02.04.01.12.361.1202.2087.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.01.00

140 - 02.04.01.12.365.1203.2322.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.01.00

150 - 02.04.01.12.365.1203.2323.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.01.00

298 - 02.05.01.10.301.1001.2027.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.02.00

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS

8.1. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

8.2. São responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato: **Janayna Flávia Silva e Wesley de Souza Oliveira** e cada correspondente de sua secretaria;

8.3. O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital, devendo começar a execução em até 2 (dois) dias consecutivos, após o recebimento da Ordem de Serviço, que pode ser manifestada via contato telefônico;

8.3.1. O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

8.3.2. **Regiões onde serão prestados os serviços: Taboca, Ponte Firme, Bela Vista, Andrequicé, Galena, Barreiro de Minas, Santiago, Vitrine e localidades próximas.**

8.4. A ordem de classificação dos credenciados será realizada por sorteio durante a sessão;

8.5. Os quantitativos previstos como estimativa, serão aplicados a cada credenciado do processo, ao final das convocações, o saldo não utilizado por aquele credenciado que não pôde atender às demandas solicitadas, poderá ser transferido ao que efetivamente está cumprindo às solicitações;

8.6. A entrega da obra/serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

**8.7. Os serviços serão executados de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados; serão executados nas comunidades próximas ao Município de Presidente Olegário, devendo o interessado arcar com a despesa de deslocamento, caso necessário;**

8.8. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

8.9. O credenciado deverá usar equipamentos de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

8.10. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável, para este fim especialmente designado;



**8.11.** O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

**8.12.** Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

**9.1.** O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

**9.1.1.** advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**9.1.2.** multas;

**9.1.3.** suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

**9.1.4.** indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

**9.1.5.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

**2.** Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

**3.** Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

**4.** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

**10.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

### MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

João Carlos Nogueira de Castilho

Prefeito Municipal

**Gilmar Caetano da Silva**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

Representante Legal

**TESTEMUNHAS:** I - \_\_\_\_\_  
Janayna Flávia Silva

II - \_\_\_\_\_  
Weslei de Souza Oliveira



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020  
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020  
CRENCIAMENTO Nº 002/2020**

**ANEXO VIII**

**CÓPIA DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**I - OBJETO – CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO E SERVENTE NAS LOCALIDADES PRÓXIMAS AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.**

**II – OBJETIVO DO CREDENCIAMENTO:** - O credenciamento, entendido como espécie de inexigibilidade de licitação, é ato administrativo de chamamento público de prestadores de serviços que satisfaçam determinados requisitos, constituindo etapa prévia à contratação, devendo-se oferecer a todos igual oportunidade de se credenciar.

**III - JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO - 1.** O credenciamento visa suprir as necessidades do Município nos serviços solicitados e incentivar os profissionais locais que atuam na informalidade a buscarem a formalização. Para participar, o interessado, deve estar devidamente constituído como MEI. A contratação se faz necessária devido à grande demanda dos serviços acima solicitados, dificultando assim a agilidade da execução somente com o pessoal já credenciado, uma vez que não existe no quadro de servidores do Município, cargos com estas funções.

**IV – DOS SERVIÇOS: – 1.** O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital, devendo começar a execução em até 2 (dois) dias consecutivos, após o recebimento da Ordem de Serviço, que pode ser manifestada via contato telefônico;

**2.** A ordem de classificação dos credenciados será realizada por sorteio durante a sessão;

**3.** A entrega da obra não efetuada no prazo determinado pelo secretário sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

**4.** Os serviços serão executados de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados

**5. Regiões onde serão prestados os serviços: Taboça, Ponte Firme, Bela Vista, Andrequicé, Galena, Barreiro de Minas, Santiago, Vitrine e localidades próximas.**

**5.** Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

**6.** O credenciado deverá usar equipamentos de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

**7.** A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável, para este fim especialmente designado;

**8.** O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;



9. Não será admitida a subcontratação.

**V - DO PREÇO E DO PAGAMENTO-** 1. A remuneração dos serviços prestados pelas pessoas credenciadas obedecerá aos valores estabelecidos no Decreto nº 1.199 de 16 de março de 2020 e o pagamento será feito mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, após o ateste emitido pelo requisitante, responsável pelo recebimento dos trabalhos executados.

2. O pagamento será efetuado de acordo com as planilhas de medições apresentadas, em até 10 dias, após a entrega da Nota Fiscal, através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta, que deve ser jurídica, o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

3. Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4. Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo licitatório 010/2020, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017)

5. A despesa com a contratação, para 12 meses, indicada para as profissões de pedreiro e servente é de **R\$58.080,00** (cinquenta e oito mil e oitenta reais) conforme planilha orçamentária de custos apresentada pela Divisão de Obras e Serviços Públicos e correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício 2020, e suas correspondentes nos próximos anos, sendo:

115 - 02.04.01.12.361.1202.2087.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.01.00

140 - 02.04.01.12.365.1203.2322.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.01.00

150 - 02.04.01.12.365.1203.2323.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.01.00

298 - 02.05.01.10.301.1001.2027.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica 1.02.00

**6. Valores a serem pagos por hora trabalhada:**

**R\$17,50** (dezessete reais e cinquenta centavos) a hora trabalhada pelo pedreiro;

**R\$10,00** (dez reais) a hora trabalhada pelo servente.

**7. A previsão anual de 2112 horas deve ser registrada para cada Microempreendedor Individual credenciado no processo, considerando 8 horas diárias de trabalho, numa média de 22 dias úteis mensais, durante 12 meses.**

**VI - DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO** - Além de outras obrigações estipuladas no Contrato ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/1993, constituem obrigações do Município:

- a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- b) Fiscalizar a entrega do objeto;
- c) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto;
- d) Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados com relação ao objeto deste contrato;

**VII - DA SUBCONTRATAÇÃO** - Não será admitida a subcontratação do objeto deste edital.

**VIII - CONTROLE DA EXECUÇÃO** – 1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666 de 1993, um responsável, pelo Setor de Engenharia, deverá acompanhar e fiscalizar as obras, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

---



Município de Presidente Olegário - MG

Divisão de Compras e Licitações

(34) 3811-1560 - (34) 3811-1231

[www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - E-mail: [compras@po.mg.gov.br](mailto:compras@po.mg.gov.br)

---

**IX – PRAZO DE EXECUÇÃO – 1.** O prazo contratual deverá ser de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

**Ana Maria Ferreira Sousa**

Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Desportos e Turismo

**Mateus Araújo de Freitas**

Secretário Municipal de Administração  
Município de Presidente Olegário MG

**Lara Fernandes Rodrigues**

Secretária Municipal de Saúde  
Município de Presidente Olegário MG

---



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2020**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 004/2020**  
**CRENCIAMENTO Nº 002/2020**

**ANEXO IX**

CÓPIA DO DECRETO Nº 1.199 de 16 de março de 2020.

*Dispõe sobre o credenciamento do microempreendedor individual - MEI, para prestação de serviços de pedreiro e servente.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica autorizado à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos credenciar MEI Microempreendedores Individuais para prestarem serviços de pedreiro e servente nas condições estipuladas neste Decreto e em edital de chamamento público.

§1º Para os efeitos deste Decreto considera-se MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que seja optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.

§2º No caso de contratação no curso do exercício financeiro, o limite de que trata o §1º será de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início da atividade, consideradas as frações de meses como um mês inteiro, nos termos da Lei Complementar nº 82/2018.

§3º O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/93, cujos incisos são meramente exemplificativos. Adota-se o credenciamento para o município dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse do município em restringir o número de contratados. (Acórdão 3567/2014-Plenário, TC 018.515/2014-2, revisor Ministro Benjamin Zymler, 9.12.2014).

§4º O Município fixa através deste Decreto os preços para prestação de serviços, por hora efetivamente trabalhada.

§5º O credenciamento, objetiva suprir as necessidades do município e incentivar os profissionais locais que atuam na informalidade a buscarem a formalização, nos termos e com os benefícios da LC nº 123/2006.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitações, nomeada através da Portaria nº 012 de 22 de janeiro de 2020 fará publicar edital de chamamento público, nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convocando prestadores de serviços, abrindo inscrições.

Parágrafo único. Todos os prestadores de serviço interessados e que cumpram os requisitos estabelecidos no edital de chamamento público poderão comparecer para inscrição.

Art. 3º Para o competente credenciamento o interessado deverá comprovar, sem prejuízo da satisfação de outros requisitos definidos no edital de chamamento público:

I - estar apto, habilitado e autorizado a funcionar no exercício da atividade pretendida, com inscrição e registro nos correspondentes órgãos próprios, na condição de MEI Microempreendedor Individual;

II - ter conhecimento e aceitar as condições previstas no edital de chamamento público;

III - declarar disposição e disponibilidade para prestar atendimento conforme demanda apresentada pela Administração Municipal



Art. 4º As pessoas jurídicas prestadoras de serviços que ao final do procedimento forem contratadas serão acionadas para prestação dos serviços de acordo com os critérios e as necessidades do Município, no período de validade do credenciamento, de 12 (doze) meses.

Art. 5º Os valores previstos nos editais de chamamento público deverão obedecer aos preços estabelecidos no Anexo I a este Decreto.

§1º A variação dos preços observará prévia e ampla pesquisa de mercado e expedição de novo Decreto de ratificação de preços, observada impossibilidade de reajuste nos doze primeiros meses, admitindo-se, apenas e devidamente comprovada, manutenção do equilíbrio econômico financeiro.

§ 2º A contratação de credenciados para prestação dos serviços respeitará os preços estabelecidos neste Decreto.

Art. 6º Compete à Comissão Permanente de Licitações, sem prejuízo das competências já estabelecidas:

- I - supervisionar e operacionalizar a tramitação do protocolado;
- II - elaborar minuta de edital de chamamento público e encaminhar à Procuradoria Municipal para aprovação;
- III - publicar o resumo do edital de chamamento público;
- IV - receber e analisar os documentos;
- V - emitir ata circunstanciada dos atos e fatos ocorridos na sessão pública do credenciamento;
- VI - encaminhar o processo licitatório ao Prefeito para análise e homologação.

Parágrafo único. Quando entender necessário, a Comissão Permanente de Licitações poderá diligenciar junto a quaisquer órgãos da administração municipal, a fim de obter subsídios para as suas decisões, e, em especial à Procuradoria Municipal que emitirá parecer jurídico acerca da situação colocada.

Art. 7º Todas as informações necessárias à efetivação do credenciamento deverão estar previstas no edital de chamamento público.

Art. 8º A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 é a norma a ser obedecida para realização dos procedimentos do chamamento público

Art. 9º O edital de chamamento público observará o disposto no art. 40 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 10 O edital de chamamento público será publicado com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis dias, contados na forma do art. 110, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Diário Oficial do Município, de amplo acesso público, no site [www.presidenteolegario.mg.gov.br](http://www.presidenteolegario.mg.gov.br) local onde deverá ficar disponível para download.

- I - relação com descrição dos serviços a serem prestados;
- II - o órgão e o local para informações sobre as condições de participação;
- III - a data a partir da qual serão recebidos os documentos e proposta;
- IV - a data final de recebimento dos documentos e proposta.

Parágrafo único. Quaisquer alterações nas condições de prestação dos serviços ou mudança nos valores a serem pagos, a título de remuneração, alteram as condições do edital, ensejando nova publicação.

Art. 11 O processo de credenciamento será autuado em expediente próprio, instruído na forma do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e conterá:

- I - indicação de dotação orçamentária, bem como a sua reserva, e declaração do ordenador da despesa;
- II - minuta de edital de credenciamento, devidamente aprovada pela Procuradoria Municipal;
- III - autorização da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para abertura do processo de credenciamento;
- IV - comprovação da publicação de extrato do resumo do edital na forma deste Decreto.
- V - ata da sessão de abertura e de julgamento das propostas e habilitação;



VI - comprovação da publicação do resultado do julgamento;  
VII - notas de empenho e notas fiscais dos serviços prestados;  
VIII - cópia do instrumento contratual;  
IX - parecer da Procuradoria Municipal quanto aos termos do edital de chamamento público, pedidos de aditamento contratual às impugnações de editais, aos recursos contra decisões exaradas nos autos e demais oportunidades em que for instada a se manifestar.

Art. 12 As decisões serão comunicadas aos interessados, por meio pessoal, por correspondência com comprovante de recebimento ou outro meio idôneo que dispuser o Município.

Art. 13 Os credenciados contratados para prestação dos serviços sujeitar-se-ão aos mecanismos de regulação e às auditorias da administração municipal, sem prejuízo das demais exigências contidas no Edital de Chamamento Público.

Art. 14 Fica como parte integrante do mesmo, – Anexo – I descrição e preços dos serviços;

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, 13 de março de 2020.

*João Carlos Nogueira de Castilho*  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico que este(a) \_\_\_\_\_ foi disponibilizado(a) no Diário Oficial de Município em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, com validade de publicação em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, conforme art. 7º, da LC nº 82/2018.

Presidente Olegário, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Servidor: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_



Município de Presidente Olegário - MG

Divisão de Compras e Licitações

(34) 3811-1560 - (34) 3811-1231

[www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - E-mail: [compras@po.mg.gov.br](mailto:compras@po.mg.gov.br)

## DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E PREÇOS

### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE CUSTOS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

PREFEITURA: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG

FOLHA: 01/01

SERVIÇO: MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA

DATA: 06/03/2020

LOCAL: DIVERSOS

REGIÃO/MÊS DE REFERÊNCIA: PREÇO MERCADO LOCAL

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	PREÇO POR HORA	PREÇO POR MÊS	PREÇO POR ANO
1	PREÇO DE MERCADO	SERVENTE	H	R\$ 10,00	R\$ 1.760,00	R\$ 21.120,00
2	PREÇO DE MERCADO	PEDREIRO	H	R\$ 17,50	R\$ 3.080,00	R\$ 36.960,00
					TOTAL	R\$ 58.080,00